

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral da Indústria

Decreto n.º 28:192

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, e tendo sido ouvidos os Conselhos Superiores de Higiene e da Indústria:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Na tabela i anexa ao regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, são introduzidas as seguintes alterações:

1.ª — Eliminação da rubrica «Niquelagem. V. Galvanoplastia — 2.ª classe — Cheiro e perigo de incêndio»;

2.ª — Substituição da rubrica «Oleados, encerrados, tecidos ou feltros envernizados (fabricação de) — 1.ª classe — Idem», por «Oleados, encerrados, tecidos ou feltros envernizados (fabricação de) — 2.ª classe — Cheiro e perigo de incêndio»;

3.ª — Substituição da rubrica «Galvanoplastia (oficinas de) — 3.ª classe — Emanações nocivas e inquinação das águas», por «Metalização electrolítica, (oficinas de)», com a mesma classe e inconvenientes.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Novembro de 1937.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Teotónio Pereira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despachos de S. Ex.ª o Ministro da Agricultura de 9 e 11 do corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada no orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no corrente ano económico de 1937 as seguintes transferências de verbas:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Despesas com o pessoal:

Artigo 19.º — Remunerações accidentais:

Do n.º 1) Remunerações aos tirocinantes	11.000\$00
Para o n.º 2) Remunerações ao pessoal técnico e aduaneiro que prestar serviço na Repartição dos Serviços de Inspeção Fitopatológica . . .	11.000\$00

Diversos encargos:

Artigo 29.º — Outros encargos:

Do n.º 5) Combate à formiga argentina e epidemias imprevistas	10.000\$00
Para o n.º 1) Subsídios a cofres, serviços ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras:	
a) A estações e postos agrários, brigadas técnicas e outros núcleos de investigação agronómica	10.000\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Novembro de 1937.—Pelo Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.